



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 303 COGSI/SEAE/MF

Brasília, 21 de julho de 2000.

Referência: Ofício n.º 3125/00/SDE/GAB de 07 de junho de 2000

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000838/2000-84

**Requerentes:** Asco Group Limited e Wilport Operadores Portuários S/A.

**Operação:** contrato de *joint venture* em que o Asco Group Limited passa a deter participação na BrascoLogística Offshore, pertencente a Wilport Operadores Portuários S.A.

**Recomendação:** trata-se da entrada de grupo internacional no mercado nacional. Sugestão: aprovação sem restrições.

**Versão:** pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do § 4º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Wilport Operadores Portuários S/A e o Asco Group Limited.

## **I. DAS REQUERENTES**

### **I.1- ADQUIRENTE**

O Asco Group Limited (“Asco”) é uma sociedade com sede no Reino Unido da Grã Bretanha, constituindo-se em uma holding de várias empresas. Desenvolve, entre outras atividades, a prestação de serviços de logística, base de suprimento, gestão marítima e

serviços correlatos para agentes envolvidos na exploração/produção de hidrocarbonetos e seus contratantes, principalmente no Noroeste da Europa e nos Estados Unidos.

O Asco tem a seguinte composição acionária: 3I Group Pic (56,9%), Parallel Ventures (5,4%), Wood Group Logistics Holdings Ltd. (30,4%), CB Manderson (5,5%). No Brasil, não atuou até a operação em análise, passando a atuar por meio da sua participação na Brasco Logística Offshore Ltda, empresa criada para realização específica do contrato de *joint venture* aqui analisado.

## **I.2- DA ADQUIRIDA**

A Wilport Operadores Portuários S/A (“Wilport”) é uma empresa pertencente ao grupo Wilson Sons de Administração e Comércio Ltda. (“Grupo Wilson”), atuando na área de operação portuária e logística para indústria de petróleo e gás: serviços de reboque, operações portuárias, logística integrada, agências de expedição e construção de navios no Brasil.

O Grupo Wilson participa, além da Wilport, nas seguintes empresas e que atuam no Mercosul:

- Wilson Sons de Administração e Comércio Ltda. (100%): empresa controladora;
- Wilson Sons S/A Com. Ind. e Agência de Navegação (100%): serviços de estaleiro naval;
- Wilson Sons Agência Marítima Ltda. (100%): agência marítima;
- Saveiros, Camuyrano – Serviços Marítimos S/A (100%): serviços de rebocagem;
- Tecon Salvador S/A (100%): terminal de contêineres;
- Brasco Logística Offshore Ltda.(40%), doravante “Brasco”: suporte de logística para indústria de petróleo e gás;
- Consórcio Eadi Santo André (50%): estação aduaneira de interior;
- Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro S/A – CONERJ (15%): transporte de passageiros;
- Porto Campinas, Logística e Intermodal Ltda. (50%): centro de distribuição;
- NST – Terminais e Logísticas S/A (30%): terminal de produtos florestais;
- Dragaport Ltda. (33%): dragagem;
- CD Brasil Logística Ltda. (100%): logística;
- Tecon Rio Grande S/A (33%): terminal de contêineres;
- Sobrare Servemar S/A.

A Wilport presta serviços de operação portuária de contêineres e carga geral em terminais de uso público (como, por exemplo, o reparo de contêineres), de transporte nacional e internacional de cargas (incluindo a navegação de cabotagem) e o planejamento e execução de logística.

A Wilport participa ainda no fornecimento de serviços de logística integrada e investimentos em privatizações e concessões de terminais marítimos e portos secos (Estações Aduaneiras de Interior – EADIs), oferecendo também serviços de unitização e paletização no preparo de cargas destinadas à navegação.

Essa empresa é qualificada como “Operador de Transporte Multimodal” no Mercosul, possuindo frota própria de caminhões, chassis porta-contêineres e carretas multi-funcionais adequadas ao transporte de cargas.

A Wilport é responsável, desde agosto de 1998, pela operação do Terminal 32 no Porto de Santos, de acordo com contrato de arrendamento celebrado com a Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (empresa do Grupo Votorantim).

As filiais da Wilport, onde são prestados serviços de operação portuária, situam-se nas seguintes localidades: Belém/PA, São Luiz/MA, Fortaleza/CE, Recife(Suape)/PE, Salvador/BA, Santos/SP, São Sebastião/SP, Paranaguá/PR, São Francisco do Sul/SC e Rio Grande/RS.

A Brasco Logística Offshore Ltda. é uma sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada constituída pela Wilport com o objetivo de ser utilizada como veículo do empreendimento conjunto (*joint venture*) em análise.

## **II. DA OPERAÇÃO**

Trata-se de *joint venture* constituída para fornecer serviços de logística integrada e gestão de cadeia de suprimentos para as atividades *offshore* e *onshore* das indústrias brasileiras do mercado *upstream* de petróleo e gás, cobrindo, entre outras, a gestão e prestação de todos os serviços e instalações para o suporte de logística (gestão marítima, gestão de materiais, armazenagem, estaleiro, cais e serviços de transportes).

O contrato de *joint venture* (Contrato de Empreendimento Conjunto) foi assinado em 16/05/00 e o valor envolvido na operação é de [...].

A Brasco era detida integralmente pela Wilport (99,7%) e Sobrare Servemar S/A (0,3%). A partir da assinatura do referido contrato, o controle foi dividido entre o Grupo Wilson [...] e Asco [...].

### **II.1 DA NATUREZA DA OPERAÇÃO**

O mercado de serviços de logística oferecidos pela *joint venture* em análise para empresas petrolíferas com atividades de exploração no Brasil é um novo mercado, uma vez que esses serviços não eram comercializados no Brasil até então. Anteriormente a abertura desse mercado, a única empresa que fornecia esse serviço era a Petrobrás, sendo também a única empresa a demandar tais serviços.

A Brasco foi constituída pela Wilport, tendo como objeto a prestação dos seguintes serviços:

- operação portuária em embarcações de apoio marítimo às plataformas de petróleo;
- armazenagem em trânsito e movimentação de cargas;
- fornecimento de água, combustível e de todo tipo de produto a granel para embarcações, plataformas *offshore* e sondas de perfuração;
- recebimento e administração de lixo, borra e esgoto oriundo de embarcações e plataformas;
- desembaraço aduaneiro;

- afretamento de embarcações e aeronaves, consultoria, planejamento e execução de logística de transporte nacional e internacional.

Para efeito da definição dos mercados relevantes de produto, interessa analisar os serviços ofertados pela Brasco, empresa objeto da operação em análise, relacionados ao fornecimento de serviços de logística integrada e à gestão de cadeia de suprimentos no mercado brasileiro *upstream* de petróleo e gás, relacionados a seguir.

1. **Disponibilização de equipamentos para movimentação de carga em armazéns, recepção de carga e carregamento/descarregamento das embarcações de apoio**, tais como guindastes, empilhadeiras e caminhões. São manipulados todos os tipos de produtos, desde aqueles para consumo a bordo até equipamentos utilizados na própria operação da plataforma.
2. **Disponibilização de bases de apoio à atividade *offshore***. As bases possuem instalações adequadas e tem como intuito fornecer e prestar todos os serviços necessários para a operação de plataformas de petróleo, feito por meio do suprimento de embarcações de apoio (*Supply Boats*). As bases dispõem de instalações para armazém, pátio de estocagem e escritório.
3. **Desenvolvimento de campos em terra para perfurações terrestres**. Além do apoio à operação em alto mar, as atividades de logística e suporte da empresa estendem-se também na operação em terra, suprimindo as necessidades específicas das empresas de perfuração de petróleo.
4. **Fornecimento de serviços e equipamentos para limpeza ambiental** em caso de possíveis derramamentos de óleo, incluindo desde consultoria até a participação efetiva na limpeza das áreas afetadas. Além da execução dos serviços, a empresa propõe-se a alugar os equipamentos necessários.
5. **Fornecimento de mão-de-obra treinada e qualificada para o manuseio de equipamentos nos campos petrolíferos**. A mão-de-obra fornecida atende requisitos específicos de qualificação, visto tratarem-se de equipamentos de certa complexidade e que requerem treinamento específico.
6. **Oferecimento de serviços de engenharia relacionados às bases de suprimento**. São prestados serviços específicos à atividade operacional das plataformas de perfuração. Exemplo de serviços a serem prestados é o de recuperação e limpeza de tubos e tanques utilizados na atividade de perfuração, projeto e implantação de sistemas de ancoragem para plataformas;
7. **Aluguel de equipamentos para campos de petróleo**: compreende o provimento de equipamentos necessários às atividades de perfuração;
8. **Fornecimento de procedimentos de controle de qualidade, meio ambiente e segurança do trabalho**. Dentro deste escopo a Brasco disponibiliza serviços necessários relacionados ao correto desenvolvimento das atividades operacionais das empresas de perfuração de petróleo.
9. **Fornecimento de programa informatizado para controle de materiais (estoques) e inventário**. O sistema necessário para administração de estoques da base é de

suma importância para o bom andamento dos serviços, visto haver manipulação constante de materiais e equipamentos.

Atualmente a Brasco opera a sua primeira base em Fortaleza/CE, pretendendo, no futuro, montar bases de operações nas cidades de Rio Grande, São Sebastião, Florianópolis, Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Maceió, Natal, São Luiz, Belém e Manaus<sup>1</sup>.

No entanto, como o Asco não prestava qualquer serviço previamente à realização dessa *joint venture*<sup>2</sup>, não tendo obtido faturamento no Brasil, a operação consiste em uma entrada de empresa no mercado nacional. Partindo dessas premissas, não será dado prosseguimento à análise mais detalhada do mercado relevante de produto e geográfico, pois a operação não se caracteriza como uma concentração.

### **III. RECOMENDAÇÃO**

Trata-se de entrada de grupo internacional no mercado nacional. Sugere-se, assim, a aprovação do ato sem restrições.

À apreciação superior

ERNANI LUSTOSA KUHN  
Assistente Técnico

MAURÍCIO ESTELLITA LINS COSTA  
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura, Substituto

De Acordo.

PAULO CORRÊA  
Secretário Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico

---

<sup>1</sup> Conforme informado pelas requerentes em resposta ao Ofício nº 2188 COGSI/SEAE - MF.

<sup>2</sup> De acordo com a resposta aos itens I.9 e IV.1 do questionário do Anexo 1 da petição inicial encaminhada pelas requerentes.